



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



Por respeito às cotas, aos nossos pacientes e à qualidade na formação médica, nota de explicação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à comunidade.

Em resposta a notas veiculadas em órgão de imprensa local a partir do dia 11 de outubro de 2024 sobre a decisão do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia de suspender temporariamente a oferta de vagas para o curso de medicina no processo seletivo interno dos egressos do Bacharelado Interdisciplinar de Saúde (BIS) para ingressantes no BIS a partir de 2025.1, cabe apresentar as seguintes informações e explicações.

O curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde possui uma estrutura de terminalidade própria, porém com a possibilidade de passagem do estudante para os diversos cursos da área de saúde da UFBA. O projeto do bacharelado de promover a vivência na universidade antes da possível escolha de determinado curso, no entanto, tem sofrido uma distorção, devido ao desejo quase exclusivo dos estudantes pelo curso de medicina, levando à necessidade de um processo seletivo interno concorrido. Esse processo de transição tem sido alvo de reiteradas judicializações, acarretando a necessidade de matrícula dos estudantes, de forma compulsória, para além das 160 vagas anuais autorizadas pelo MEC para o curso de medicina, sob pena de multa diária.

Em defesa da política de cotas no ensino público, subvertida pelo ingresso por medidas judiciais

A Faculdade de Medicina da Bahia foi a primeira unidade universitária a se manifestar favoravelmente à política de cotas na UFBA e à criação da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE (Ata de reunião extraordinária do CONSUNI de 06/04/2006 <https://cparq.ufba.br/ata-da-reuniao-extraordinaria-do-conselho-universitario-da-universidade-federal-da-bahia-realizad-40>). A formação médica exige a participação dos estudantes em vários cenários fora das salas de aula, e o médico que atua no SUS/ensino é tocado diariamente pela realidade do nosso país e entende a inclusão como uma medida fundamental para a igualdade social e melhoria da saúde da nossa população. Assim, a distribuição das vagas no curso sempre atendeu ao previsto na Lei de Cotas, independentemente da forma de ingresso no curso. O curso conta com duas formas de acesso: uma via SISU (64 vagas/semestre) e outra através de processo seletivo interno via BIS (32 vagas anuais). A política de cotas é mantida em ambas as formas de ingresso, de acordo com a lei. A prova disso é que, dos 1.082 ativos no curso no semestre 2024.1, 44,3%, acessaram o curso via cotas e 45%, via ampla concorrência. Entretanto, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



10,3% dos casos o ingresso foi por medida judicial, o que subverte a Lei de Cotas. O argumento jurídico, reiteradamente utilizado, amparado em acórdão, baseia-se no entendimento de que há um duplo benefício ao se aplicar a Lei de Cotas para ingresso no BI e novamente para transição BI-Medicina (*bis in idem*). Os estudantes não selecionados que possuem maiores escores questionam a aplicação das cotas e têm conseguido medida liminar que garante a sua matrícula no curso de medicina. Conclui-se, portanto, que os estudantes amparados neste acórdão são predominantemente da ampla concorrência, e que todo esse processo, juridicamente frágil, tem contribuído para a subversão da política de cotas na UFBA, indo de encontro à Lei 14.723/2023, que determina uma taxa de 50% para cotistas em instituições de ensino públicas no Brasil.

Impacto na qualidade do curso de Medicina para a formação de médicos e responsabilidade com os nossos pacientes

O número de matrículas por medidas judiciais tem mostrado uma crescente tendência. Entre 2020 e 2023, **cinquenta estudantes** ingressaram de forma extraordinária. Esse aumento de ingressos imprevisíveis tem impactado diretamente o tamanho das turmas e gerado uma grande dificuldade em distribuir os estudantes no campo de prática. O atendimento prático aos nossos pacientes é essencial para uma boa formação no curso médico. São necessárias turmas com número adequado de alunos com limites que respeitem o bem-estar e o atendimento ético aos pacientes nos diversos campos de prática. Por respeito a nossos pacientes e para não prejudicar a qualidade de ensino, seguimos os limites preconizados por turmas, o que gera falta de vagas para estudantes em componentes práticos. Em consequência, há um adoecimento crescente de estudantes, professores e servidores, devido à dificuldade de vagas em componentes curriculares para estes excedentes, com uma forte concorrência interna, nunca vivenciada antes no curso de medicina, pautado no respeito, interdisciplinaridade e trabalho em equipe.

A autonomia universitária para criação de vagas em medicina tem limite legal

A ideia de que a UFBA pode utilizar de sua autonomia para aumentar o número de vagas não se aplica ao curso de medicina. Especificamente, Instituições de Ensino Superior (IES), mesmo com autonomia, podem, de acordo com a Portaria Normativa 23/2017 do Ministério da Educação, Art. 45, Inciso IX, determinar o número de vagas, EXCETO EM MEDICINA E DIREITO. No caso de Medicina, de acordo com a Portaria No. 1771, de 01/09//2023, a instituição pode solicitar um aumento de vagas, desde que atenda a critérios pré-estabelecidos. Para haver um aumento, a solicitação precisa ser fundamentada em



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



uma análise criteriosa da capacidade instalada, principalmente, disponibilidade de campos de atenção primária à saúde, saúde da família, urgência, emergência e pronto-socorro. No entanto, a UFBA não atende a esses critérios, como, por exemplo, garantia do número mínimo exigido de leitos do SUS por estudante, para cada vaga adicional solicitada, dentre outros. Assim, o aumento de vagas descumprir as portarias MEC 23/2017 e 1771/2023, considerando que o número autorizado é de 160 vagas anuais. Deve-se enfatizar que esse limite é determinante para a qualidade do curso de medicina e para garantir o devido cuidado com os nossos pacientes. No exercício da docência, o médico deve zelar pela dignidade e privacidade da pessoa sob seus cuidados, conforme previsto no Artigo 110 do Código de Ética Médica.

Com grande preocupação institucional, a Faculdade de Medicina da Bahia encaminhou em 2023 o problema ao Conselho Acadêmico de Ensino (processo 23066.080791/2023-89); Órgão da UFBA que estatutariamente se encarrega de fixar o número de vagas para todos os cursos de graduação e pós-graduação da universidade, zelando pela sua qualidade. Com o aumento dos processos, ainda em março de 2024 a FMB informou diretamente ao CONSEPE a situação crítica e o limite do curso de Medicina (processo 23066.015279/2024-42), que por sua vez encaminhou a situação ao CAE.

Decisões institucionais estão fundamentadas em evidências e no Estatuto da UFBA

Diferentemente do que foi informado, equivocadamente, sobre o tema na mídia, a decisão tomada não foi açodada ou precipitada, e, sim, pautada na análise dos dados apresentados, discussões e, particularmente, na responsabilidade estatutária. O tema foi reiteradamente trazido ao Conselho Acadêmico de Ensino pelos representantes da Faculdade de Medicina da Bahia desde o aumento do número de ingressos por medidas judiciais em 2019. Após reuniões entre procuradores federais junto à UFBA, procuradores federais em Brasília, gestores da UFBA, do IHAC e da Faculdade de Medicina da Bahia, tornou-se clara a impossibilidade de reversão das medidas judiciais. Como única alternativa, o CAE elaborou, durante dois anos, uma resolução, modificando o processo seletivo para ingressantes no BI a partir de 2023 (Resolução CAE 11/2022). Em uma análise mais aprofundada, identificou-se que essa resolução não elimina a fragilidade jurídica da resolução anterior (Resolução CAE 6/2011), conseqüentemente permanecendo os argumentos jurídicos que têm sido utilizados para ingresso no curso de medicina por liminares. A partir desse entendimento e da verificação de um aumento linear de matrículas por decisão judicial entre 2022 e 2023, a Congregação da FMB formalizou pedido ao CAE para solucionar o problema, respeitando o limite de vagas para esse curso autorizado pelo MEC. A título de exemplificação, o curso de medicina divulgou à comunidade UFBA o ocorrido em duas universidades federais que possuíam o mesmo modelo de transição BI-CPL: a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Nessas universidades foi necessário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



reduzir e até sustar a oferta de vagas para medicina no SISU para absorver os ingressos por medidas judiciais, tema amplamente divulgado na mídia local. Isso foi demonstrado por dados da página *web* da UFBA e por relatos de professores desta universidade que vivenciaram situação idêntica entre 2014 e 2016 e que atualmente são servidores da UFBA. Antevendo desfecho semelhante, o CAE foi sensibilizado a buscar uma solução para o tema, mesmo que temporária. Assim, com ampla maioria de votos e apenas seis votos contrários, foi aprovada a suspensão do ingresso no curso de medicina para os futuros ingressantes no Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, por um período de três anos, contados a partir de 2025.

A instância deliberativa sobre o tema é o Conselho Acadêmico de Ensino

Na estrutura geral das universidades federais, as instâncias deliberativas possuem atribuições definidas pelo Estatuto e Regimentos. A existência de conselhos com normativas permite que grupos formados por docentes, servidores e discentes possam debater de forma ampla e tomar decisões pautadas por regimentos institucionais, respeitando-se as instâncias adequadas para recursos.

Segundo as notícias publicadas na mídia, o Conselho Acadêmico de Ensino não teria a competência para deliberar sobre o tema. Contrariando esse entendimento, citamos o artigo 21 do Estatuto da UFBA, que prevê no item II a competência do CAE para fixar normas e deliberar sobre fixação, ampliação e diminuição de vagas, e, inclusive, extinção de cursos de graduação e pós-graduação. A exemplo do exercício dessa competência, o CAE tem deliberado, ao longo da sua existência, semestralmente **sobre quantitativo de vagas**: A) destinadas ao SISU para todos os cursos de graduação da UFBA; B) não destinadas ao SISU em cursos de graduação (inclusive a não oferta no SISU); C) residuais em cursos de graduação, no caso sempre nulo para medicina; D) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado); e E) em cursos de especialização sob forma de residência médica. A competência e acolhimento do CAE em relação a questões de vagas podem ser observados na decisão por duplicação de vagas do curso de medicina para o processo seletivo BI-Medicina, subtraindo essas vagas do SISU em 2024. Esse pedido foi acompanhado por questionamento do Ministério Público Federal (MPF), e, diante da justificativa de inequidade em relação aos estudantes matriculados no curso, foi acolhido pela Medicina, uma vez que o limite de vagas estava sendo respeitado. A redução do número de vagas pelo SISU, entretanto, levou a outro tipo de judicialização, também vitoriosa contra a UFBA, de estudantes da comunidade baiana com alto desempenho no ENEM e que não lograram aprovação por décimos. Conclui-se, portanto, que o CAE tem sido a instância responsável por determinar vagas não somente do curso de medicina, mas de todos os demais cursos, como explicitamente definido no Estatuto da UFBA vigente. O recurso previsto no estatuto não se aplica a esta decisão, pois segundo o Art. 18, inciso V, compete ao CONSEPE “julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu quórum efetivo”. Considerando que a suspensão temporária foi aprovada por quórum superior, não cabe recurso à essa decisão do CAE.

Mensagem à comunidade

A suspensão das vagas do curso de medicina para estudantes ingressantes no BIS a partir de 2025.1, por um período de três anos, é uma medida necessária, diante do limite do número de vagas autorizadas pelo MEC para o curso de medicina e do número crescente de ingressos de estudantes egressos do BI por medidas judiciais.

Entende-se que essa suspensão defende a política de cotas, considerando que o argumento jurídico de cotas sobre cotas (acórdão), utilizado por estudantes egressos do BI, não cotistas, que conseguiram escores maiores que os cotistas, tem levado a um aumento de não cotistas no curso de medicina.

Além da defesa da política de cotas e do respeito ao número de vagas autorizado pelo MEC, essa decisão visa a garantir a qualidade na formação médica, respeitando as pessoas sob cuidados médicos (Artigo 110 do Código de Ética Médica). Os nossos pacientes são exclusivamente do SUS. Sobrecarregá-los com um número excessivo de estudantes põe em risco o caráter digno e humano que deve prevalecer em seu atendimento e o respeito a sua privacidade.

O processo de suspensão respeita as normas institucionais das instâncias decisórias, em observância ao Estatuto vigente da UFBA. A decisão pela suspensão foi respaldada pela ampla maioria dos Conselheiros, cientes da sua responsabilidade com a UFBA e da necessidade de prosseguir buscando e estruturando um modelo de melhor funcionamento do BIS, mantendo a excelência dos cursos de saúde oferecidos por nossa universidade. A integração do BIS com todos os cursos da área da saúde, não apenas medicina, poderá contribuir para o melhor atendimento à saúde integral das pessoas e para a sociedade.

A Faculdade de Medicina da Bahia tem ciência de que não resolverá o problema de ingresso por medidas judiciais a curto prazo, e que a sobrevivência do curso de medicina depende da amenização da tendência progressiva de ingressos por liminares. Caso contrário, serão necessárias outras medidas, tais como suspensão proporcional de ingressos via SISU. A manutenção do limite legal de vagas é imperativa para assegurar as melhores práticas de ensino e um melhor cuidado com os pacientes.

Esta carta tem por objetivo dirimir as dúvidas que têm sido levantadas a partir da divulgação de interpretações distintas, veiculadas na mídia. Ao mesmo tempo, expressar a nossa profunda responsabilidade e apreensão com a sobrevivência e qualidade do curso de medicina da Universidade Federal da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico
40.026-010, Salvador, Bahia, Brasil.
www.fmb.ufba.br



Salvador/BA, 16 de outubro de 2024.

Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB)
da Universidade Federal da Bahia (UFBA).